



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

LEI Nº: 126 - GAB. PMA, de 27 de junho de 1994.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO DE 330 mts<sup>2</sup>, DE PROPRIEDADE DA P.M.A, À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar á E.B.C.T (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) um terreno de 330 mts<sup>2</sup>, localizado com frente projetada para a Av Generalíssimo Deodoro, lateral direita para a Trav. Mariano Cândido de Almeida, lateral esquerda e fundos com quem de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se a construção de futuro Prédio dos Correios na Sede do Município.

Art. 2º: O Prédio dos Correios deverá ser iniciado, no terreno ora doado no prazo de 360 dias a contar da aprovação da presente Lei, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal independente de qualquer notificação.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 27 de junho de 1994.

*Osvaldo da Silva Barbosa*  
OSVALDO DA SILVA BARBOSA  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

LEI Nº: 126 - GAB. P.M.A, de 27 de junho de 1994.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO DE 330 mts<sup>2</sup>, DE PROPRIEDADE DA P.M.A, À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar á E.B.C.T (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) um terreno de 330 mts<sup>2</sup>, localizado com frente projetada para a Av Generalíssimo Deodoro, lateral direita para a Trav. Mariano Cândido de Almeida, lateral esquerda e fundos com quem de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se a construção de futuro Prédio dos Correios na Sede do Município.

Art. 2º: O Prédio dos Correios deverá ser iniciado, no terreno ora doado no prazo de 360 dias a contar da aprovação da presente Lei, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal independente de qualquer notificação.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 27 de junho de 1994.

*Osvaldo da Silva Barbosa*  
OSVALDO DA SILVA BARBOSA  
Prefeito Municipal

Recebi o Original

Em 27/06/94

*Osseb.*